



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 28 / 6 / 18

Retirado / /

Itaara-RS Ass. MB

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**  
**Processo nº 584/2018**

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recebimento e Destinação Final (aterro sanitário) de Resíduos Sólidos, Recicláveis e Não Recicláveis, do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara - RS.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 - Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, nomeada através de Portaria, na sede da Prefeitura Municipal, para de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, se reunirá **às 9 horas, do dia 13/07/2018**, para realizar uma Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo "menor preço", de acordo com o descrito a seguir:

**1. Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, do perímetro urbano e rural do Município de Itaara - RS, com média anual de 1.008 toneladas, sendo o referido local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

**2. Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do objeto acima correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 06- Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Unidade:** 08 - Saneamento Básico

**Elemento:** 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 1 Recurso Livre

**3. Do Cadastro**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

**3.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Vigilância Sanitária da sede do licitante (Cópia do Alvará Sanitário);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 em anexo;
- j) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.
- k) As microempresas - ME's e empresas de pequeno porte - EPP's da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como tal, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA;
- b) Comprovar que o responsável técnico pertence ao quadro permanente de empregados da empresa na data da abertura da licitação através da CTPS ou de contrato de trabalho, devidamente registrado até a data anterior da entrega da proposta; se sócio deverá provar o vínculo através do contrato social;
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público federal, estadual ou municipal ou, por empresa pública ou privada, comprovando a execução satisfatória pela empresa interessada pertinente e compatível ao objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- d) Registro na FEPAM - Lei Estadual nº 9.921/1993;
- e) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- f) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

**3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 60 dias.

Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeita a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4. Do Recebimento dos Documentos e das Propostas**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**  
**ENDEREÇO COMPLETO COM E-MAIL E FONE.**

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**  
**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**  
**ENDEREÇO COMPLETO COM E-MAIL E FONE.**

- 4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:
- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
  - b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 4.2** O envelope nº. 02 deverá conter:
- a)** proposta financeira, mencionando o valor por tonelada, em moeda nacional, na forma decimal.
  - b)** A proposta apresentada deverá ter validade de no mínimo 30 dias a contar da data da abertura.

**5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- 5.1** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 5.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5.6** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 5.7** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre se elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**5.8** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**5.9** O disposto acima somente se implicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **6. Do Julgamento**

1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço por tonelada para o objeto solicitado.

2. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43, 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, do qual sairá vencedor o 1º sorteado.

#### **7. Do Prazo para Entrega Assinatura do Contrato**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**7.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **8. Da Vigência**

O contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso não haja manifestação escrita de uma das partes em pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

#### **9. Da Forma Reajuste**

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **10. Do Pagamento**

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação das notas fiscais.

#### **11. Dos Recursos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12. Das Sanções para o caso de inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c)** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo;

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**13. Das Disposições Gerais**

**13.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**13.2** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**13.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**13.4** A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste edital, bem como as das normas administrativas vigentes.

**13.5** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

**13.6** O licitante que vier ser contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

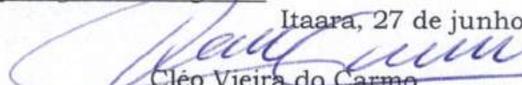
**13.7** A documentação de habilitação e propostas enviadas por via correio ou qualquer outro meio é de inteira responsabilidade do licitante, quanto a sua chegada no dia e horário previsto no Edital. Não havendo expediente no dia e hora marcada para a abertura da documentação, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, mantidas as demais condições previstas no Edital.

**14. Dos anexos**

Fazem parte integrante deste Edital, os anexos: I - modelo de Declaração que não emprega menor em trabalho noturno; II - Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública; III - Modelo de comprovação de boa situação financeira, IV - Minuta do termo de contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h na Secretária de Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Itaara, sito Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 ou pelo telefone (55) 3227-1122, e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br).

Itaara, 27 de junho de 2018.

  
Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo I**  
**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr<sup>(a)</sup> ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo III**

**Comprovação de Boa Situação Financeira - (ano)**

Declaro para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. (endereço completo), se encontra em boa situação financeira possuindo os índices, conforme demonstrativo abaixo:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A REAL / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC+PELP/AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Proprietário

Cargo

CPF \_\_\_\_\_

Nome do Contador

CRC/RS nº \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo IV**

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 584/2018- Tomada de Preço 04/2018

**Recebimento e Destinação Final (aterro sanitário) de Resíduos Sólidos (lixo), Recicláveis e Não Recicláveis, no Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara - RS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, CI n° \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, RS, na Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), CEP (\_\_\_\_), fone/fax (xx) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 04/2018, e na Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos (lixo), recicláveis e não recicláveis, com média anual de 1.008 toneladas, no perímetro urbano e rural do Município de Itaara - RS, sendo local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por tonelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso não haja manifestação escrita de uma das partes em pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06- Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Unidade:** 08 - Saneamento Básico

**Elemento:** 33903900- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 1 Recurso Livre

**CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado dos seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**Das Obrigações**

**DO CONTRATANTE:**

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
  2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**
    - a) efetuar o pagamento ajustado;
    - b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
    - c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
    - d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.
- do **CONTRATADO:**
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
  - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
  - e) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.
  - f) Disponibilizar veículos e local adequado e legalizado junto aos Órgãos Ambientais competentes para a destinação final dos resíduos sólidos recolhidos.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o servidor **Dary Ribeiro Leite**, matrícula 2113-0, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada